CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 137/2026/PMP/PI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026- PMP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001.0003292/2026- PMP/PI

TERMO DE **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2026**, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E A EMPRESA **FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL REI (FAUF).**

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA - PI, através da Secretário Municipal de Administração e Finanças, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.887/0001-21, com sede na Rua Rui Barbosa, 289, Centro, Piracuruca-PI, neste ato Representado pelo seu Secretário o Sr. **FLAVIANO FERREIRA DE ARAÚJO**, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL REI (FAUF),** inscrita no CNPJ/MF nº 05.418.239/0001-08, localizada à Praça Frei Orlando, nº 170, Bairro Centro, na cidade de São João Del Rei-MG, representada neste ato por sua Diretora Presidente a Sra. **PATRÍCIA MARIA D'ALMEIDA LIMA**, inscrita com o CPF nº 398.140.763-68, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

A empresa **FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL REI (FAUF),** com sede no endereço supra, por seu titular no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA/PMP/PI** e a empresa acima definida e qualificado, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026/PMP/PI**, referente ao **Objeto que consiste na Prestação de serviços técnicos especializados de apoio institucional, compreendendo ensino e treinamento do corpo técnico da administração municipal, análise de contingências com vistas à redução de despesas com pessoal e encargos, diagnóstico institucional, acompanhamento técnico, parametrização de sistemas, elaboração de relatórios técnicos e apoio na gestão administrativa, conforme especificações constantes na proposta apresentada.**

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao **Processo Administrativo Nº 001.0003292/2026** - PMP/PI**.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO:

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 14.133/21, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, Processo Administrativo, realizada sob **INEXIGIBILIDADE**

DE LICITAÇÃO Nº 011/2026/PMP/PI, observando, precipuamente, as cláusulas descritas nos arts. 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021, e atendendo ao disposto no art. 53 da mesma Lei, em aplicação subsidiária, quando necessário.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A empresa contratada se compromete expressamente na Prestação de serviços técnicos especializados de apoio institucional, compreendendo ensino e treinamento do corpo técnico da administração municipal, análise de contingências com vistas à redução de despesas com pessoal e encargos, diagnóstico institucional, acompanhamento técnico, parametrização de sistemas, elaboração de relatórios técnicos e apoio na gestão administrativa, conforme especificações constantes na proposta apresentada, em conformidade a **Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026**, **Processo Administrativo nº 001.0003292/2026,** cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Faz parte integrante do presente contrato, independente da transcrição, a proposta da preços da Contratada, a Inexigibilidade de Licitação – Nº. 011/2026/PMP/PI – **Fundamenta-se no Art. 74, Inciso III**, caput, combinado com o Art. 6º, Inciso XVIII, e o Art. 74, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. Pela execução dos serviços técnicos especializados de apoio institucional, capacitação, diagnóstico, acompanhamento técnico e desenvolvimento institucional, conforme descrito na proposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará o valor global estimado de R$ 1.930.090,84 (um milhão, novecentos e trinta mil, noventa reais e oitenta e quatro centavos), conforme detalhamento por módulos, atividades e etapas constantes da proposta.

3.2. O valor global possui caráter estimativo, sendo devido exclusivamente em razão dos serviços efetivamente executados, medidos e devidamente atestados pela fiscalização contratual, conforme medições vinculadas às etapas e atividades concluídas.

3.3. O pagamento não será realizado de forma antecipada, nem haverá sinal, entrada ou qualquer forma de adiantamento, sendo efetuado conforme a execução dos serviços.

3.4. O pagamento será realizado mediante medições periódicas, vinculadas à execução das atividades previstas nos módulos do projeto, com base em Relatório de Atividades apresentado pela CONTRATADA, contendo, no mínimo:
I – Descrição detalhada dos serviços executados no período;
II – Identificação das atividades, módulos ou etapas concluídas;
III – documentação comprobatória da execução;
IV – Demonstrativo dos valores correspondentes às atividades executadas.

3.5. As medições observarão os valores individualizados por atividade/módulo constantes da proposta técnica, sendo consideradas como concluídas após validação pelo gestor ou fiscal do contrato.

3.6. O relatório de medição será submetido à análise e validação do gestor ou fiscal do contrato, podendo ser aprovado total ou parcialmente.

3.7. Na hipótese de validação parcial, o pagamento será efetuado proporcionalmente aos serviços efetivamente executados e aprovados.

3.8. Após a validação da medição, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente.

3.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da formalização do processo de pagamento devidamente instruído e atestado pelo setor competente.

3.10. Consideram-se incluídos no preço todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, custos operacionais, despesas com deslocamento, pessoal técnico, infraestrutura e demais custos necessários à perfeita execução do objeto contratual.

3.11. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA, ficando o pagamento suspenso até a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente obrigação contratual ou irregularidade fiscal da CONTRATADA.

3.13. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou transferência eletrônica em conta indicada pela CONTRATADA.

3.14. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução contratual, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovados pela CONTRATADA.

4.2. O reajuste dos preços contratados será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do último reajuste concedido, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

4.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre os valores das parcelas ainda não executadas, considerando-se, para este fim, os valores das atividades e módulos remanescentes não medidos.

4.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual, independentemente do prazo previsto para reajuste.

4.5. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro não impede a aplicação do reajuste anual, vedada a dupla recomposição para o mesmo fato gerador.

4.6. O pedido de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA, acompanhado da documentação comprobatória necessária, incluindo planilha de custos e demonstração analítica da variação dos encargos, ficando condicionado à análise e aprovação da Administração.

4.7. O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro produzirão efeitos a partir da data do protocolo do pedido, vedada a aplicação retroativa sem a devida comprovação e autorização da Administração.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. À Contratante é assegurado o direito de através do fiscal de contrato o Sr. **ADRIANO GOMES CERQUEIRA**, portaria nº. 175/2025, CPF nº 462.903.623-72, fiscalizar a execução do serviço do objeto ora contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

5.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com a execução do serviço do objeto ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3. A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4. A existência e atuação da Fiscalização não excluem, nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à prestação dos serviços e as suas consequências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

VI - CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar os serviços objeto deste contrato em estrita conformidade com o Termo de Referência, proposta apresentada e legislação aplicável, observando as diretrizes técnicas e metodológicas previstas;

II – Realizar os serviços técnicos especializados de apoio institucional, incluindo estudos, diagnósticos, análises, capacitação, acompanhamento técnico e implementação de melhorias nos processos administrativos da CONTRATANTE;

III – Elaborar e apresentar relatórios técnicos periódicos, contendo diagnósticos, análises, recomendações e resultados das atividades desenvolvidas, conforme os módulos e etapas previstos;

IV – Promover a capacitação e o treinamento do corpo técnico da Administração, conforme previsto na proposta, garantindo a transferência de conhecimento e desenvolvimento institucional;

V – Prestar acompanhamento técnico contínuo, inclusive por meio remoto, aos setores indicados pela CONTRATANTE, durante a vigência contratual;

VI – Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de execução dos serviços, conforme definido na proposta;

VII – Disponibilizar equipe técnica qualificada, com a expertise necessária à adequada execução dos serviços;

VIII – Atender prontamente às solicitações e determinações do gestor ou fiscal do contrato;

IX – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade que possa comprometer a execução dos serviços;

X – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais despesas decorrentes da execução contratual;

XI – Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

XII – Observar as normas legais, técnicas e éticas aplicáveis à prestação dos serviços;

XIII – Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços executados e pelos atos praticados por seus profissionais;

XIV – Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XV – Guardar sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

I – Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

II – Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto aos aspectos técnicos e administrativos, podendo solicitar ajustes, correções ou complementações quando necessário;

IV – Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA execute adequadamente os serviços, inclusive quanto ao acesso às informações e aos setores envolvidos;

V – Disponibilizar, de forma tempestiva, todas as informações, documentos, dados e sistemas necessários à execução do objeto contratual;

VI – Manifestar-se formalmente acerca dos relatórios técnicos, medições e demais produtos apresentados pela CONTRATADA, no prazo razoável para não comprometer o cronograma de execução;

VII – Comunicar formalmente à CONTRATADAS eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para fins de correção;

VIII – Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

IX – Prestar os esclarecimentos necessários ao regular desenvolvimento dos serviços;

X – Permitir, quando necessário, o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências da Administração Pública Municipal, bem como viabilizar o acesso remoto aos sistemas e informações pertinentes;

XI – Indicar os servidores responsáveis por acompanhar a execução dos serviços junto à CONTRATADA, facilitando a comunicação e a implementação das atividades previstas;

XII – Assegurar a colaboração dos setores envolvidos na execução do objeto, especialmente aqueles relacionados à gestão de pessoal, execução orçamentária e obrigações tributárias.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa cabível.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa moratória de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), no caso de atraso injustificado na execução dos serviços;

III – Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do contrato, no caso de inexecução parcial ou total;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos da legislação vigente;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções e serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

7.4. Considera-se atraso injustificado o não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução ou a não apresentação dos relatórios e entregas previstas, sem justificativa aceita pela fiscalização do contrato.

7.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.6. O prazo para interposição de recurso administrativo será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Comprovado impedimento ou ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

7.8. Na hipótese de inexecução total do contrato, poderá a CONTRATANTE promover a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado conforme o efetivo adimplemento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, observado o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.

8.2. Considerar-se-á adimplida a obrigação contratual mediante a execução dos serviços técnicos especializados previstos neste contrato, devidamente comprovados por meio de relatórios técnicos, produtos entregues e demais evidências das atividades desenvolvidas, conforme os módulos e etapas estabelecidos, e atestados pelo gestor ou fiscal do contrato.

8.3. A quitação dar-se-á de forma proporcional aos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização contratual.

8.4. O atraso injustificado no pagamento por parte da CONTRATANTE, após o prazo estabelecido contratualmente, ensejará a incidência de atualização monetária pelo índice adotado para reajuste do contrato, bem como juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde que requerido pela CONTRATADA.

IX – CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e por etapas, conforme os módulos, atividades e cronograma definidos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, não se caracterizando como regime de empreitada por preço unitário.

9.2. Os serviços serão prestados mediante a realização de atividades técnicas especializadas, incluindo estudos, diagnósticos, acompanhamento técnico, capacitação e implementação de melhorias nos processos administrativos da CONTRATANTE.

9.3. A execução dos serviços compreenderá, dentre outras atividades:

I – Realização de estudos e diagnósticos técnicos nas áreas de gestão de pessoal, encargos, execução orçamentária e obrigações tributárias;

II – Elaboração de relatórios técnicos contendo análise, identificação de contingências e proposição de melhorias;

III – acompanhamento técnico contínuo dos setores responsáveis, inclusive com atendimento remoto;

IV – capacitação e treinamento do corpo técnico da Administração, por meio de oficinas e orientações práticas;

V – Apoio na implementação de melhorias e parametrizações nos sistemas e processos administrativos;

VI – Monitoramento dos resultados e evolução dos indicadores relacionados às áreas analisadas;

VII – prestação de suporte técnico durante toda a vigência contratual.

9.4. A CONTRATANTE poderá acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, podendo solicitar ajustes, esclarecimentos ou complementações sempre que constatada desconformidade com o objeto contratado.

9.5. A execução das atividades será considerada concluída mediante a apresentação dos relatórios técnicos e produtos correspondentes, devidamente analisados e aprovados pelo gestor ou fiscal do contrato.

9.6. O pagamento ficará vinculado à execução, medição e validação das atividades e etapas realizadas, nos termos da Cláusula Terceira deste contrato.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo gestor ou fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais, especialmente quanto às atividades, relatórios técnicos e entregas previstas.

10.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a validação das atividades executadas, mediante atesto formal da fiscalização, observando-se o cumprimento integral das etapas, módulos e produtos previstos neste contrato e na proposta da CONTRATADA.

10.3. Constatadas irregularidades, inconsistências ou desconformidades na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá promover as correções, ajustes ou complementações necessárias, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e técnica da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, nem a obrigação de reparar eventuais falhas identificadas posteriormente.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

11.1. Para dar sustentação a despesa a ser realizada, correrá por conta dos recursos: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Projeto Atividade na forma que segue abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.123.0002.2003	33.90.39	500

11.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração opta por não exigir garantia de execução contratual, em razão das características do objeto contratado, especialmente por se tratar de serviços técnicos especializados, inexistindo, portanto, obrigação de prestação ou restituição de garantia ao final da execução do contrato.

12.2. A subcontratação parcial do objeto poderá ser admitida em caráter excepcional, desde que previamente autorizada, de forma expressa, pela CONTRATANTE, observadas as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A eventual subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração quanto à perfeita execução do objeto contratual, permanecendo como única responsável por todos os atos praticados por terceiros por ela contratados.

12.4. Não será admitida a subcontratação das atividades consideradas essenciais, estratégicas ou diretamente relacionadas à responsabilidade técnica do objeto contratado, especialmente aquelas relativas à elaboração de diagnósticos, relatórios técnicos, capacitação e acompanhamento institucional.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, dentre outros previstos na legislação aplicável:

I – o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – a lentidão na execução dos serviços que comprometa o cumprimento do cronograma;

III – o atraso injustificado na execução das atividades ou na entrega dos relatórios técnicos;

IV – a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V – A subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização da CONTRATANTE;

VI – O desatendimento das determinações regulares da fiscalização do contrato;

VII – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

VIII – a ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução do contrato;

IX – Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

X – A ocorrência de irregularidades fiscais ou trabalhistas que comprometam a execução contratual.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na legislação vigente;

II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação aplicável.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

14.1. As partes ficam vinculadas aos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026/PMP/PI, ao respectivo processo administrativo e à proposta apresentada pela CONTRATADA, que passam a integrar este contrato como se nele estivessem transcritos.

14.2. Este contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

14.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

14.4. A manutenção das condições habilitatórias inclui a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais requisitos legais, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

14.5. O descumprimento das condições previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis e, se for o caso, a rescisão contratual, nos termos deste instrumento e da legislação vigente.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

15.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, no interesse da Administração, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições iniciais da contratação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A prorrogação contratual ficará condicionada à regular execução do objeto, à existência de saldo contratual e à manifestação formal das partes mediante termo aditivo.

15.3. O presente contrato somente produzirá efeitos legais após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO CONTRATUAL:

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo máximo que determina a legislação, da data de sua assinatura.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

17.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante celebração de Termo Aditivo devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

17.2. As alterações contratuais poderão ocorrer, dentre outras hipóteses legalmente admitidas, para:

I – Modificação das especificações técnicas, metodologias ou formas de execução dos serviços, visando melhor adequação aos objetivos da contratação;

II – Alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa das atividades ou módulos, observados os limites legais;

III – restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

IV – Prorrogação do prazo de vigência ou de execução, quando devidamente justificada;

V – Adequação às disposições legais ou regulamentares supervenientes.

17.3. Os acréscimos ou supressões quantitativas deverão observar os limites estabelecidos na legislação vigente, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.

17.4. As alterações que não modificarem o valor do contrato poderão ser formalizadas por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

XVIII – DO FORO:

Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de PIRACURUCA/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Piracuruca/PI, em 07 de abril de 2026.

FLAVIANO FERREIRA DE ARAUJO:45339333353 Assinado de forma digital por FLAVIANO FERREIRA DE ARAUJO:45339333353 Dados: 2026.04.08 09:26:33 -03'00'

FLAVIANO FERREIRA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/PMP/PI
CONTRATANTE

FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL REI (FAUF),
CNPJ nº 05.418.239/0001-08
PATRÍCIA MARIA D'ALMEIDA LIMA
CPF Nº 398.140.763-68

gov.br Documento assinado digitalmente
PATRICIA MARIA D ALMEIDA LIMA
Data: 07/04/2026 15:50:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA

TESTEMUNHA:_____
CPF Nº

TESTEMUNHA:_____
CPF Nº